



JUCESP PROTOCOLO
0.439.517/26-6



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

THADS SERVIÇOS LTDA

CNPJ - 27.120.037/0001-00

ANDERSON DISQUE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Andradina - SP, nascido em 02/02/1987, portador do RG nº 40.360.404-7 SSP/SP expedido em 23/05/2002 e CPF nº 349.761.668-05, residente e domiciliado na Rua Doutor Humberto Campos, nº 1827, Bairro Vila Rica, CEP 16901-460, em Andradina, Estado de São Paulo.

Único sócio da sociedade empresária limitada **THADS SERVIÇOS LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1459, Sobreloja, Sala A, Bairro Centro, CEP 16901-001, em Andradina, Estado de São Paulo, registrada na JUCESP sob o NIRE 35601528530 em sessão de 15/02/2017, inscrita no CNPJ sob nº 27.120.037/0001-00, resolve, assim, alterar o contrato social:

I - DO NOVO OBJETO SOCIAL

O objeto social passa, neste ato, a ser a exploração do ramo de: **comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, escritório com prestação de serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, serviços de resumos de notícias (clipping), serviços de impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, edição integrada à impressão de jornais diários, impressão de material para uso publicitário, impressão de livros, revistas e publicações periódicas, fotocópias, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, agência**



11.11.2026

de publicidade, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, filmagem de festas e eventos, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, limpeza em prédios e em domicílios, aluguel de andaimes, prestação de serviços de limpeza, comércio atacadista de suprimentos para informática, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, edição de cadastros, listas e produtos gráficos, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de produtos odontológicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio declara expressamente que a sociedade empresária limitada explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade é **EMPRESÁRIA** do tipo **SOCIEDADE LIMITADA**, fazendo parte como integrante o sócio devidamente nomeado e qualificado.

Cláusula 2ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **THADS SERVIÇOS LTDA.**

Cláusula 3ª - A sociedade tem sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1459, Sobreloja, Sala A, Bairro Centro, CEP 16901-001, em Andradina, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para consecução de seus objetivos sociais, a sociedade empresária limitada poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial.

Cláusula 4ª - O objeto social é a exploração do ramo de: **comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, escritório com prestação de serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, serviços de resumos de notícias (clipping), serviços de impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, edição integrada à impressão de jornais diários, impressão de material para uso publicitário, impressão de livros, revistas e publicações periódicas, fotocópias, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria,**



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/08/2026 15:07:00 que o documento de hash (SHA-256)

4e774f09c923868ca1a94c16819b9824e28cb5ca50c642fc758237ad4e2b7f26 foi validado em 19/08/2026 15:06:22 através da transação blockchain 0xc6c92664bb9c895467b167c6a4225e18c986eb7dd0722d22e879ac3e25ffffbb9 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 328441)

11.11.2026



comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, agência de publicidade, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, filmagem de festas e eventos, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, limpeza em prédios e em domicílios, aluguel de andaimes, prestação de serviços de limpeza, comércio atacadista de suprimentos para informática, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, edição de cadastros, listas e produtos gráficos, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de produtos odontológicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio declara expressamente que a sociedade empresária limitada explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil, setecentos reais) dividido em 93.700 (noventa e três mil, setecentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e detido, em sua totalidade, pelo sócio **ANDERSON DISQUE DE SOUZA**.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio é limitada à importância total do capital Social integralizado, de acordo com o artigo 1.052 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo - ANDERSON DISQUE DE SOUZA é sócio único, nos termos dos §1º e §2º do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), incluídos pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Cláusula 6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 14/02/2017, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade cabe ao sócio **ANDERSON DISQUE DE SOUZA**, que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições públicas e



instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 8ª - O sócio **ANDERSON DISQUE DE SOUZA** poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, mensais ou semestrais para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado pelo sócio.

Cláusula 10ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 11ª - Fica eleito o foro de Andradina, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e acertado assina o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Andradina (SP), 21 de Janeiro de 2026.


ANDERSON DISQUE DE SOUZA



JUCESP



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 17/11/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4e774f09c923868ca1a94c16819b9824e28cb5ca50c642fc758237ad4e2b7f26** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **328441** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Contrato Social - THADS - 2026**", cujo assunto é descrito como "**Contrato Social - THADS - 2026**", faz prova de que em **19/08/2026 15:06:05**, o responsável **Dial - Comunicação e Consultoria em Gestão de Documentos Ltda (17.160.828/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Dial - Comunicação e Consultoria em Gestão de Documentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/08/2026 15:07:01** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6c92664bb9c895467b167c6a4225e18c986eb7dd0722d22e879ac3e25ffffbb9**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

